



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviços de análise de exames Citopatológicos e Anatomopatológicos, aos Usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Guaporé/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Saúde, no cumprimento de sua responsabilidade legal de garantir o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), identifica a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de análise de exames citopatológicos e anátomo patológicos, por meio do regime de credenciamento.

Os exames de anatomia patológica e citologia patológica são imprescindíveis para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas condições clínicas, especialmente o rastreamento e confirmação de doenças neoplásicas e infecciosas.

A realização desses exames de forma eficiente e qualificada impacta diretamente na redução de agravos à saúde da população, sendo fundamentais para o rastreamento, confirmação diagnóstica e definição de conduta clínica garantindo o fluxo contínuo de atendimento e a integralidade da atenção à saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica, demais normativas do SUS e a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

Considerando a crescente demanda e a insuficiência da cota SUS proveniente de recursos estaduais e federais, faz-se necessário ampliar a rede de atendimento por meio de um processo de credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa medida garante um atendimento mais rápido e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde do município, evitando filas de espera, agilizando diagnósticos e o seguimento adequado dos pacientes.

Diante do exposto, a contratação ora proposta visa garantir a continuidade e qualidade do cuidado à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde do município, com base nos princípios da eficiência, economicidade, oportunidade e segurança diagnóstica.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Ainda que a presente contratação não conste formalmente no Plano Anual de Contratações (PAC) para 2025, em razão da inexistência formal deste instrumento, ela está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades foram definidas com base no levantamento dos últimos 12 meses e considerando a demanda existente da Secretaria Municipal da Saúde.

3.2. Descrição dos itens e quantidades:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Até 2.400	R\$ 13,72
2	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Até 120	R\$ 20,96
3	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	Até 60	R\$ 35,34
4	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Até 60	R\$ 40,78
5	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Até 600	R\$ 40,78
6	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Até 60	R\$ 131,52

Fonte: SIGTAP – Competência 10/2025.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considera-se credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

4.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

4.5. A empresa credenciada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

4.5.1 Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;

4.5.2 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.5.3 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.5.4 Certificado de registro da empresa no respectivo órgão de classe;

4.5.5 Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

4.5.6 Contrato com provedor de ensaio para Controle de Qualidade Externo;

4.6. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.7. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.

4.8. As amostras serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé ao prestador do serviço, conforme demanda existente, juntamente com a documentação necessária.

4.9. Os serviços de análise serão prestados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

4.10. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento, análise e emissão de laudos técnicos assinado por profissional habilitado, com entrega eletrônica segura respeitando os prazos estabelecidos.

4.11. A credenciada terá, no máximo, 20 (vinte) dias para enviar o laudo do resultado da análise realizada para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. O valor pago pelos serviços seguirá a tabela SIGTAP, sendo pago mensalmente conforme a produção realizada.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.13. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento.

4.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.15. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados.

4.16. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.17. Ao credenciado fica vedado:

a) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança diretamente do paciente de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.18. A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 72.369,60 (Setenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução ora proposta é o Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviços de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos, aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Guaporé/RS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A realização desses exames de forma eficiente e qualificada impacta diretamente na redução de agravos à saúde da população, sendo fundamentais para o rastreamento, confirmação diagnóstica e definição de conduta clínica garantindo o fluxo contínuo de atendimento e a integralidade da atenção à saúde.

6.3. Espera-se que esses exames contribuam para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, promovendo, assim a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Considerou-se tecnicamente inviável o parcelamento da solução sem que houvesse prejuízo significativo à sua funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração. A complexidade e sensibilidade dos serviços em questão demandam uma abordagem integrada, que assegure uniformidade no controle de qualidade, coesão nos processos, e efetiva gestão e fiscalização. Constatou-se, ademais, que o parcelamento poderia acarretar transtornos na logística e perda de economia de escala, resultando em um incremento desproporcional dos custos, o que contraria os princípios de ciência e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 A Secretaria de Saúde indica como gestora a atual Secretária da Saúde Senhora Juliana Fossá Maschio.

9.3 O fiscalizador indicado deverá ser a servidora Daviane Pierezan, tendo como suplente a servidora Ivanete Ghiggi.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 14 de outubro de 2025.

Daviane Pierezan

Agente Administrativo